



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5122/2023)**

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 7º do Parecer ao Projeto de Lei 5122, de 2023:

“Art. 7º.....

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer medidas para o alongamento das dívidas decorrentes de renegociações realizadas nos anos de 2024, 2025 e 2026, observadas as condições e os limites previstos nesta Lei e nos termos da regulamentação de que trata o § 7º deste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aperfeiçoa o § 5º do art. 7º ao vincular as medidas de alongamento de dívidas às condições e aos limites estabelecidos nesta Lei.

O texto do parecer atribui ao Conselho Monetário Nacional a definição dessas medidas, sem, contudo, estabelecer parâmetros mínimos. A ausência de referência à própria lei pode resultar na fixação de condições desalinhadas com a política proposta.

Ao prever que o alongamento observará os limites e condições legais, preserva-se a competência do CMN, ao mesmo tempo em que se assegura coerência com as regras já definidas para prazos, encargos e demais critérios das operações.



Trata-se de ajuste pontual que reforça a segurança jurídica, evita distorções na regulamentação e contribui para a efetiva aplicação da política de reestruturação das dívidas rurais.

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925698835>